



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

**PROJETO DE LEI Nº 048, DE 12 DEZEMBRO DE 2018**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR CONVÊNIO COM A FACULDADE DE EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE - FAEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a FACULDADE DE EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE – FAEMA, CNPJ nº 07.548.950/0001-02, com sede na Av. Machadinho, 4349, Setor 06, Ariquemes-RO, objetivando a operacionalização da Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008 – “Lei dos Estágios”.

**Art. 2º** O convênio a que se refere o artigo anterior, conforme Minuta em anexo, visa o estabelecimento e a manutenção de atividades relacionadas ao estágio de estudantes, como ato educativo escolar supervisionado, regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos profissionalizantes de 2º Grau, de graduação e de pós-graduação da Faculdade.

§ 1º O estágio poderá ser obrigatório ou não, sempre beneficiando o estudante com o aprendizado de competências próprias de atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

**Art. 3º** Serão estagiários os estudantes, provenientes do estabelecimento de ensino conveniado, preferencialmente residentes no Município.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

**OSCIMAR APARECIDO FERREIRA**  
Prefeito

Recebi em  
12/12/18  
  
**Adriana Bolgenhagen**  
Dir. Geral



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Mensagem nº 055, de 12 DE DEZEMBRO DE 2018

A Sua Excelência a Senhora

**NAIARA SARAIVA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal Campo Novo de Rondônia

**MENSAGEM:**

Senhora Presidente e Nobres *edis*,

Nos termos da Constituição Estadual e Lei Orgânica, encaminho ao criterioso exame de Vossas Excelências e à superior deliberação desse Augusto Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR CONVÊNIO COM A FACULDADE DE EDUCAÇÃO EMEIO AMBIENTE - FAEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O projeto em epígrafe autoriza o Poder Executivo firmar convênio com a **FACULDADE DE EDUCAÇÃO EMEIO AMBIENTE - FAEMA**, visando o estabelecimento e a manutenção de atividades relacionadas ao estágio de estudantes como ato educativo escolar supervisionado, dando oportunidade estudantes de crescer profissionalmente, auxiliando o educando para a vida cidadã e para o trabalho.

A participação do aluno ativamente de vários estágios de formação e desenvolvimento de novos talentos, qualificando estudantes para o ingresso no mercado de trabalho e incentivando-os a conhecer a atuação profissional na prática.

Devido à importância denotada por esta matéria, requiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

Certos de contarmos com a boa acolhida dos Nobres Edis, renovamos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**OSCIMAR APARECIDO FERREIRA**

Prefeito



FACULDADE DE EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE - FAEMA  
Instituto Superior de Educação - ISE

UNIDAS SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.

SOLICITAÇÃO PARA CONVENIO DE ESTÁGIO

Ariquemes, 28 de novembro de 2018

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito

Prezado

Vimos, por meio desta, demonstrar nosso interesse em firmar convênio com o este município para realização de estágios para estudantes dos Cursos aqui ministrados.

Os mesmos serão acompanhados e supervisionados em suas atividades por profissionais da área e terão cobertura do Seguro de Acidentes Pessoais.

Para tal, passamos a informar nossos dados cadastrais:

Razão Social: UNIDAS SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA

CNPJ: 07.548.950/0001-02

Endereço: Avenida Machadinho, 4349. Setor 06. Ariquemes - RO

Telefone: (69) 3536-6600

E-mail: GERENCIA@FAEMA.EDU.BR

Responsável: Silvana Leia Capelassi Araujo

Cargo: Gerente Administrativa e Financeira

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e apreço com V. Ex.<sup>a</sup> e nos comprometemos a esclarecer quaisquer outras dúvidas que possam vir à tona.

Atenciosamente,

Rosieli Alves Chiaratto

Presidente da Mantenedora





---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PODER EXECUTIVO  
PROCURADORIA GERAL**

---

graduação e de pós-graduação da CONVENENTE, a serem previamente aprovados, na forma da Cláusula Oitava, I, "a" do presente convênio.

§ 1º - Considera-se estágio curricular, para os efeitos deste convênio, as atividades de aprendizagem proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, realizado junto as unidades de saúde do Município de Ariquemes, sob responsabilidade e coordenação da CONVENENTE.

§ 2º - As atividades previstas nesta cláusula serão realizadas nas dependências das **UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE** após aprovação prévia desta, as quais ocorrerão exclusivamente sob supervisão do corpo docente da CONVENENTE ou dos profissionais devidamente credenciados por ela.

#### **DAS METAS**

CLÁUSULA SEGUNDA - Além de proporcionar condições de aprendizagem ao corpo discente da CONVENENTE, através da aplicação dos conhecimentos teóricos ministrados nos cursos, o presente convênio tem ainda como metas:

- a) otimizar os conhecimentos teóricos adquiridos durante o curso;
- b) propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem em conformidade com os currículos e programas escolares;
- c) proporcionar experiência prática na linha de formação do estagiário;
- d) possibilitar uma oportunidade de contato entre a comunidade universitária e as necessidades da população;
- e) aprimorar os serviços públicos de educação através da aplicação de técnicas, pesquisa e estudos do corpo discente e docente da CONVENENTE;
- f) desenvolver estudos e pesquisas dentro da área de conhecimentos específicos de cada curso, conforme legislação em vigor e autorização dos partícipes;
- g) colaborar com a educação na melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

#### **DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO**

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente convênio será executado dentro dos períodos escolares estabelecidos pela CONVENENTE, com início e término de cada período de acordo com o calendário acadêmico, envolvendo as seguintes fases:

I - seleção do corpo discente para a realização do estágio por parte da CONVENENTE, devendo o aluno estar em condições de realizar o estágio segundo o disposto na Lei nº11. 788/2008;

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PODER EXECUTIVO  
PROCURADORIA GERAL**

---

II - definição das atividades didático-pedagógicas por parte da instituição, em comum acordo com a Concedente.

§ 1º - A jornada de atividades em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário a ser previamente aprovado pela Concedente, na forma da Cláusula Sétima, I, "a" do presente convênio.

§ 2º - Excepcionalmente, o período de execução do convênio poderá se estender durante as férias escolares, desde que haja necessidade, possibilidade de acompanhamento por parte do corpo docente da CONVENENTE, bem como disponibilidade das unidades da Concedente.

§ 3º - As atividades, atendimentos, tratamentos e trabalhos iniciados pelo corpo discente e docente da CONVENENTE deverão ser concluídos dentro do período letivo respectivo, ficando sob responsabilidade do supervisor o cumprimento dos cronogramas ou, caso contrário, deverão ser finalizados durante o período de férias, sob a coordenação, responsabilidade e supervisão da CONVENENTE, com anuência prévia da Concedente.

### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio não visa o repasse, através dos partícipes, de recursos financeiros, tendo em vista ser o seu caráter é eminentemente *didático-pedagógico*, mas os recursos materiais e de consumo individual utilizados pelos estagiários serão de inteira responsabilidade da CONVENENTE, que não poderá utilizar, para tanto, dos pertencentes da CONCEDENTE.

§ 1º - Fica aberta a possibilidade, excepcionalmente, de a CONCEDENTE remunerar os estagiários, a título de incentivo, desde que haja dotação orçamentária disponível nesse sentido, além de interesse da Administração, sem que isso acarrete vínculo empregatício, nem implicando no pagamento de verbas trabalhistas tais como: 13º salário, férias, 1/3 de férias, indenizações, FGTS, Previdência Social, verbas rescisórias, multas ou qualquer outro tipo de ônus dessa natureza.

§ 2º - Poderá a CONCEDENTE realizar seleção entre os estagiários para fins de concessão da remuneração acima referida, conforme critérios objetivos pré-estabelecidos, devendo a CONVENENTE, se solicitada, informar sobre o desempenho individual de cada estagiário, mantendo o devido sigilo nas informações prestadas a esse respeito.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PODER EXECUTIVO  
PROCURADORIA GERAL**

---

§ 3º - A remuneração prevista nesta cláusula poderá ser retirada pela CONCEDENTE, a qualquer tempo e independentemente de notificação prévia à instituição de ensino ou ao aluno.

**DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

CLÁUSULA QUINTA - Na hipótese de pagamento da remuneração prevista nos parágrafos da cláusula anterior, caberá à CONCEDENTE estabelecer o cronograma e os critérios para tanto, tudo conforme sua disponibilidade orçamentária e financeira.

**DO PRAZO**

CLÁUSULA SEXTA – O presente convênio é pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado e devendo ser periodicamente reexaminado.

**DAS OBRIGAÇÕES**

CLÁUSULA SÉTIMA – São obrigações:

**I - Da Conveniente:**

- a) encaminhar a CONCEDENTE, os planos de Estágio referentes a cada curso e a cada unidade, para fins de avaliação, ciência e deliberação por parte da Concedente;
- b) contratar seguro de acidentes pessoais para os estagiários, conforme a legislação pertinente, antes de iniciada a prática de estágio, renovando-o sempre, de forma que os estagiários não fiquem sem a devida cobertura;
- c) apresentar o estagiário ao campo de estágio através do supervisor da área respectiva, portando os seguintes documentos, sem os quais o estagiário não poderá iniciar as atividades de estágio: carta de apresentação, termo de compromisso;
- d) estabelecer normas e procedimentos didático-pedagógicos, para o cumprimento dos estágios;
- e) contribuir com a Concedente para a criação e manutenção de núcleos de educação permanente com equipamentos e material didático-pedagógico;
- f) acompanhar, orientar, avaliar e supervisionar o desenvolvimento do estágio;
- g) fornecer, sempre que solicitado pela Concedente, informações a respeito do aluno;
- h) tomar as providências cabíveis, sempre que algum estagiário se envolver em desvio de conduta ou desrespeitar o regimento de estágio;

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PODER EXECUTIVO  
PROCURADORIA GERAL**

---

- i) responsabilizar-se por danos causados pelos estagiários, aos servidores, ao erário e ao patrimônio público, bem como por quaisquer encargos eventualmente incidentes sobre as atividades de estágio;
- j) encaminhar à Concedente relatório de avaliação e desempenho dos estagiários ao final de cada período letivo;
- k) não permitir o trânsito de estagiários em outros ambientes que não seja o setor designado para o estágio;
- l) anuir e executar o presente convênio com estrita obediência as Portarias e Normas Regulamentares das atividades de estágio curricular a serem expedidas pela Concedente.

**II – Da Concedente:**

- a) informar à CONVENENTE, em tempo hábil, os locais e horários para a prática das atividades de estágios, de acordo com os planos de trabalho previamente aprovados, repassando-lhe os Regulamento Interno e a Norma de Execução de Estágio referente a cada unidade;
- b) disponibilizar espaço físico nas unidades municipais, visando a realização e execução das atividades de estágio, de acordo com disponibilidade e as condições de cada unidade de, bem como o plano de trabalho previamente aprovado pela Concedente;
- c) informar à CONVENENTE, em tempo hábil,
- d) proporcionar ao aluno experiências válidas para a elaboração do relatório final de conclusão do estágio, ressalvada a autonomia científica desse trabalho;
- e) indicar os profissionais que atuarão como supervisores do estágio, sempre que necessário e de acordo com a legislação pertinente, visando o credenciamento junto à CONVENENTE;
- f) elaborar termo de compromisso a ser celebrado com o estagiário, com a interveniência da instituição de ensino, o qual será elaborado considerando as especificidades de cada unidade;

§ 1º - A Concedente poderá alterar os planos de trabalho previamente aprovados, sempre que houver necessidade reconhecida.

§ 2º - O número de estagiários por setor, independente do nível ou do curso, será determinado pela legislação vigente.

**DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO**

CLÁUSULA OITAVA – Compete ao Estagiário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PODER EXECUTIVO  
PROCURADORIA GERAL**

---

- a) firmar termo de compromisso para a prática das atividades de estágio, nos termos da lei, declarando conhecer as normas e os critérios para realização do estágio;
- b) apresentar-se ao local de estágio devidamente identificado e uniformizado, de acordo com as normas da instituição;
- c) realizar o estágio em conformidade com a legislação de ensino, respeitando e cumprindo as normas, rotinas, regulamentos e procedimentos da unidade onde esteja exercendo suas atividades;
- d) manter comportamentos éticos, agindo com discrição e respeito aos usuários, servidores e demais estagiários;
- e) solicitar orientação aos servidores, sempre que necessário;
- f) somente entrar nos setores onde exerçam atividade de estágio acompanhados do supervisor.

**DA RESCISÃO**

CLÁUSULA NONA – O presente Convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo:

- I - amigavelmente, com anuência de ambos os partícipes;
- II - em caso fortuito ou força, devidamente comprovada e que impeça a sua execução, e;
- III - unilateralmente, por interesse exclusivo da Concedente, se houver conveniência administrativa, devendo o CONVENIENTE ser notificado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer direito a indenização;

Parágrafo único - considera-se rescindido de plano o presente convênio caso a CONCEDENTE deixe de estar em dia com a renovação da licença para o exercício de suas atividades perante o MEC / SEDUC / Conselho Estadual da Educação.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA – Aplica-se, no que couber a este Convênio, o disposto na legislação federal pertinente, especialmente a Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Caberá à CONCEDENTE a fiscalização de todos os atos praticados pela CONVENIENTE, podendo interferir diretamente ou através da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PODER EXECUTIVO  
PROCURADORIA GERAL**

---

**DA PUBLICAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A publicação do presente Convênio ficará a cargo da CONCEDENTE, no prazo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo de que a CONVENIENTE também o publique através do Diário Oficial da União.

**DO FORO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o Foro da Justiça Estadual – Comarca de \_\_\_\_\_ - Estado de Rondônia, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firma os partícipes o presente Convênio, em cinco vias de igual teor e forma.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Convênio que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelos partícipes, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral Municipal.

Ariquemes, 02 de abril de 2015.

PREFEITO DE \_\_\_\_\_

Secretário de Planejamento,  
Orçamento e Gestão do  
Município de \_\_\_\_\_  
SEMPOG

.....  
CONCEDENTE

.....  
INTERVENIENTE

**FACULDADE DE EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE – FAEMA,  
mantida pela Unidas Sociedade de Educação e Cultura LTDA**

.....  
CONVENIENTE